

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 492



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Colaboração	4
Saae Ambiental	5
Licitações e Contratos	5
Cotação	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3428****De 21 de setembro de 2023**

“Dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União no âmbito deste Município, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º O valor da Assistência Financeira Complementar a ser repassado a cada servidor não altera o respectivo vencimento básico, ficando inclusive condicionado ao valor liberado pela União.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 5º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do

piso, não altera a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados pelos repasses tratados por esta Lei.

Art. 6º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º Caberá igualmente ao gestor municipal o repasse dos recursos ao CONISCA até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A data limite para repasse e a prestação de contas deverão ser objeto de tratativas entre o Município consorciado e o CONISCA.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Saúde atualizar mensalmente os dados no INVESTSUS, informando eventuais alterações de vínculos de profissionais de enfermagem e das estruturas remuneratórias.

Art. 10 O Município, na medida em que haja repasses, providenciará o quanto necessário para abrir crédito adicional especial /suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 11 Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº3429**De 21 de setembro de 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e

promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 161.334,60** (Cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), a saber:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	319011.00	10.301.0041.2.051	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370.000	05	R\$ 48.420,48
	335039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000	05	R\$ 68.043,12
	337170.00	10.302.0042.2.066	Rateio pela Participação em Consórcio Público	370.000	05	R\$ 44.871,00
TOTAL						R\$ 161.334,60

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 161.334,60** (Cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) será coberto com recursos provenientes de repasse do FNS relativo à Assistência Financeira Complementar aos Municípios para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei nº 3375 de 1º de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.327/2022. - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

Decretos**DECRETO Nº 3928****De 21 de setembro de 2023**

"Abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3429, de 21 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 161.334,60** (Cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), a saber:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	319011.00	10.301.0041.2.051	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370.000	05	R\$ 48.420,48
	335039.00	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000	05	R\$ 68.043,12
	337170.00	10.302.0042.2.066	Rateio pela Participação em Consórcio Público	370.000	05	R\$ 44.871,00
TOTAL						R\$ 161.334,60

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 161.334,60** (Cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) será coberto com recursos provenientes de repasse do FNS relativo à Assistência Financeira Complementar aos Municípios para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei nº 3375 de 1º de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.327/2022. - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

Terceiro Setor**Extrato - Termo de Colaboração****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3934/2023****ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir****CNPJ da OSC: 19.851.398/0001-06****VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 55.204,20** (cinquenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e vinte



centavos) para reserva das vagas ou até R\$ 88.326,72 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) quando as vagas estiverem ocupadas.

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional integral, provisório e excepcional para 03 (três) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e/ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias e ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

VIGÊNCIA: 22/09/2.023 a 21/09/2.024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 e alterações.

DATA DE ASSINATURA DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 005/2020: 13/09/2.023.

Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2.023.

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Cotação

EXTRATO - COTAÇÃO Nº 004/2023 – Contratação de Empresa de Consultoria Especializada na Área de Energia Elétrica com expertises necessárias para a Migração ao Mercado Livre de Energia Elétrica. A Autarquia informa que estará recebendo **PROPOSTA DE PREÇOS entre os dias 25/09/2023 a 11/10/2023**, em horário comercial na sede da Autarquia, na Alameda Rotary 60 centro, as informações complementares e Termo de Referência poderão ser obtidas na pelo Fone (19) 3924-8150. Maiores informações através do site www.saaeaguasdelindoia.uol.com.br (licitações) e, e-mails joelferrarisaae@uol.com.br; crislian.saae@uol.com.br Águas de Lindóia, 20 de setembro de 2023 – JOÃO BATISTA ORRU- Presidente.